



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº. 039/2016

De: 03 de Junho de 2016.

“Dispõe sobre a inclusão de Produtores Rurais, Pessoas Físicas e Empresas no Regime de Substituição Tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN do Município de Porto dos Gaúchos MT e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda com base na Lei Municipal nº 483/2014 de 12 de Março de 2014 e Art. 275 a 284 da Lei 278/2009 – CTM.

DECRETA:

Artigo 1º Fica incluso no Regime de Substituição Tributária do município de Porto dos Gaúchos MT, e, portanto nomeados contribuintes substitutos tributários responsáveis pela retenção e recolhimento obrigatório do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, todos os produtores rurais, pessoas físicas e empresas tomadores ou intermediários de serviços, conforme abaixo discriminado:

ORDEM	PRODUTOR/EMPRESA	CPF/CNPJ
001	VALE DO RIO VERDE ARMAZÉNS GERAIS LTDA	37.527.173/0001-72

Artigo 2º Os produtores rurais, pessoas físicas e as empresas nomeadas substitutas tributárias por este decreto, deverão proceder a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, até o dia 10 (dez) do mês posterior ao da emissão da Nota Fiscal de Serviços junto a Fazenda Municipal.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Junho de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT